



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

- UNANIMAMENTE
 VOTOS A FAVOR
 VOTOS CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES

PROJETO DE LEI Nº 31 /2019

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul

Processo Recebimento nº 31/2019

Recebido em 05/07/19 às 15h06 min

por Marta Jaur

Autoriza o Município de Paraíso do Sul a firmar Termo de Convênio com o Município de Agudo, visando o custeio de despesas com transporte escolar, abrindo Crédito Especial.

Art. 1º Fica o Município de Paraíso do Sul/RS autorizado a firmar Termo de Convênio com o Município de Agudo/RS, anexo I dessa Lei, visando o repasse de valores a título de ressarcimento das despesas/auxílio financeiro com transporte escolar de alunos estudantes na Escola Santo Antônio, localizada no município de Agudo, sendo os alunos moradores da localidade de Linha Paraguassú, no interior do município de Paraíso do Sul.

Art. 2º O repasse de valores autorizado pelo artigo 1º dessa Lei será de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao mês, com prestações de contas mensais, garantindo assim a disponibilização do transporte escolar aos referidos alunos, pelo município de Agudo.

Art. 3º O Termo de Convênio autorizado pela presente Lei vigorará a partir de sua assinatura, com efeitos a partir de 01 de abril de 2019, até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Art. 4º Para repasse dos valores previstos no artigo 2º da presente Lei, fica aberto Crédito Especial no Exercício Financeiro de 2019, da seguinte forma:

- 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 06.03 – Sec Munic Educa – Rec N/ Comp. Art.212CF
- 12 – Educação
- 12361 – Ensino Fundamental
- 123610010 – Ensino Fundamental



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

123610010.2.086 – Manutenção Ativ. Transporte Ensino Fundamental

33.40.41.39.00.00 – A Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.....R\$ 36.000,00

TOTAL: R\$ 36.000,00

Art. 5º O Crédito Especial a que se refere o artigo anterior será coberto por redução no Orçamento vigente, da seguinte forma:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal

U.O.: 02.01 – Manutenção do Gabinete

99 – Reserva de contingência

999 – Reserva de contingência

9999 – Reserva de contingência

0.005 – Reserva de Contingência - Livre

9.9.99.99.00.00.00 – Reserva de contingência e reserva do.....R\$ 36.000,00

TOTAL: R\$ 36.000,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
02 DE JULHO DE 2019.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 02 de julho de 2019.

À Câmara Municipal de Vereadores
Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade remetemos à apreciação da Câmara de Vereadores trata de autorização para a assinatura de Convênio pelo Município de Paraíso do Sul com o Município de Agudo, visando o repasse de valores a título de ressarcimento das despesas/auxílio financeiro com transporte escolar de alunos estudantes na Escola Santo Antônio, localizada no município de Agudo, sendo os alunos moradores da localidade de Linha Paraguassú, no interior do município de Paraíso do Sul.

No início do ano letivo de 2019, uma série de reuniões e negociações envolvendo inclusive Ministério Público e Defensoria Pública, buscavam uma solução diante da interrupção do fornecimento de transporte escolar pelo Município de Agudo, para os alunos da Escola Santo Antônio. Por um lado, encontrava-se a realidade da comunidade, que buscava permanecer na referida Escola; e de outro lado os municípios, sendo que Agudo detinha as matrículas escolares, e os alunos residiam em Paraíso do Sul.

A solução encontrada foi firmar o Termo de Convênio proposto por esse Projeto, que proporcionará o repasse mensal de até R\$ 4.000,00 ao município de Agudo, a título de auxílio para pagar a diferença entre o que o município já recebe à título de repasses (conforme artigo 11, VI da LDB) em virtude de possuir as matrículas, e o que será efetivamente gasto para garantir o referido transporte, que será custeado pela Prefeitura de Agudo, mantendo os alunos naquele educandário.

Salientamos que os efeitos do Termo retroagirão a 01 de abril de 2019, tendo em vista que essa foi a época do acordo entre as Prefeituras, data a partir da qual os valores são devidos ao município de Agudo pelo transporte. Para proporcionar o efetivo pagamento, resta também a necessidade de abrir Crédito Especial no Orçamento vigente.

Atenciosamente,


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONVÊNIO

Autorizado pela Lei Municipal nº _____/2019.

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL E O MUNICÍPIO DE AGUDO VISANDO O CUSTEIO DE DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR.

Pelo presente instrumento particular, o Município de Paraíso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ARTUR ARNILDO LUDWIG, brasileiro, separado, desembargador aposentado, CPF nº 133.527.090-68, RG nº 1012411854, residente e domiciliado na Rua Alfredo Schlesner, 316 na cidade de Paraíso do Sul/RS, a seguir denominado simplesmente de CONVENENTE e, de outro lado, o Município de Agudo,, a seguir denominado simplesmente de CONVENIADO, firmam mediante as seguintes cláusulas e condições, o seguinte CONVÊNIO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por finalidade o repasse de auxílio financeiro, no valor mensal de (até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)), pelo CONVENENTE ao CONVENIADO, objetivando o ressarcimento de despesa com transporte escolar de alunos estudantes na Escola Santo Antônio, localizada no município de Agudo/RS, porém moradores da localidade de Linha Paraguassú, no interior do município de Paraíso do Sul/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONVENENTE repassará o auxílio financeiro para custear a despesa de transporte do CONVENIADO, cabendo a este a disponibilização de transporte escolar para os alunos citados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONVENIADO compromete-se a empregar os recursos financeiros recebidos pelo CONVENENTE, exclusivamente nas despesas citadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – O CONVENIADO sujeitar-se-á à fiscalização do CONVENENTE no que se refere ao fiel cumprimento do presente CONVÊNIO, por servidor designado para esta finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – Visando preservar o interesse recíproco, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste CONVÊNIO, deverão ser objeto de notificação escrita com prazo de 05 (cinco) dias úteis, para resposta para qualquer das partes.

Parágrafo Único – Na hipótese de descumprimento caracterizado nas disposições deste, o CONVÊNIO será rescindido, sem prejuízo das condições legais pertinentes.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA – O CONVENIADO fará prestação de contas do auxílio financeiro recebido do CONVENENTE mensalmente, apresentando notas fiscais e/ou faturas e demais documentos necessários para a referida prestação.

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente CONVÊNIO inicia-se na data de sua assinatura, com efeitos a partir do dia 1º de abril, até o dia 31 de dezembro do corrente ano de 2019, podendo ser prorrogado, através de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – As partes conveniadas elegem o foro da Comarca de Agudo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste CONVÊNIO.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente CONVÊNIO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Paraíso do Sul, ____ de julho de 2019.

Prefeito Municipal de Agudo

Prefeito Municipal de Paraíso do Sul

Testemunhas:

